



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 307/2024

Trata-se do Projeto de lei de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que *institui o "Dia da Consciência Contra o Antissemitismo" no Município de Sorocaba e dá outras providências*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade com ressalva**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Em análise da proposição, verificamos que, o PL, que, materialmente, combate à discriminação religiosa, étnica e cultural, promovendo valores essenciais para a convivência harmoniosa em uma sociedade plural, possui interesse local, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e, **quanto à iniciativa legislativa parlamentar, exceto pelo Art. 3º, não há impedimento para isso tendo em vista, contrario sensu, o Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal:**

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Por outro lado, **o Artigo 3º invade a seara de competência privativa do Sr. Prefeito e, conseqüentemente, o princípio da convivência harmônica e independente entre os Poderes (Art. 2º da Constituição Federal)** uma vez que não cabe ao Poder Legislativo determinar, de modo concreto, as ações a serem adotadas pelos órgãos da Administração, motivo pelo qual apresentamos, no desempenho de competência regimental (caput do art. 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis), visando o saneamento das inconstitucionalidade apontadas, em prol de salvaguardar o mérito da iniciativa legislativa parlamentar, apresentamos a seguinte Emenda supressiva:

EMENDA 01 AO PL 307/2024

Fica suprimido o Art. 3º do PL 307/2024

Quanto ao demais, a proposição encontra sólido amparo constitucional nos princípios fundamentais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Tais fundamentos estão expressamente previstos nos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; e 5º, caput, da Constituição Federal e em diversos dispositivos



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Arts 1º, 2º, 3º, 7º e 18) da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Organização das Nações Unidas.

Face ao exposto, **desde que aprovada a Emenda 1, nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do seu Regimento Interno.

S/C., 10 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370033003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/02/2025 11:34

Checksum: **5D8332373E541C2201C1862FDACFD30E18DF43ABEFA747618B390F4A1F0BB6F5**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/02/2025 11:57

Checksum: **EFF1B0008ABDD4ACDD9EB21AEBCB908A951C8F48B9EA72A22BE6E841C7134589**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/02/2025 13:20

Checksum: **E08F1E6891786B3E546B0054F9C90A64AB830BD37C8923C630F17CE81A345ABC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370033003900320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.